



**CONDIÇÕES E VALORES PARA A COBRANÇA DE
SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINER (DEMURRAGE/DETENTION) E DEMAIS CUSTOS EXTRAS
NO TRANSPORTE DE CARGAS**

ROTAS BRACO (Cabotagem)

As condições e valores discriminados neste documento entrarão em vigor a partir do dia 20/01/2024, regulamentando todos os transportes realizados a partir de então, sendo que os transportes realizados até esta data serão regulamentados pelas Condições Gerais vigentes à época do referido transporte.

I – SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINER (DETENTION/DEMURRAGE)

1. Será concedido ao Titular da Carga e/ou Tomador do serviço um período livre de cobrança (free time) pela utilização da unidade de carga/contêiner, constante na proposta comercial e/ou no booking referente ao transporte realizado. Após o término do período livre de cobrança, o Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço estará sujeito ao pagamento de um valor diário pela utilização excedente do contêiner (sobre-estadia), nos termos da tabela e cláusulas abaixo:

Embarques Cabotagem	
Sobre-estadia / Retenção (Demurrage/ Detention)	
Cargas Secas	Dia corrido adicional
20 DRY / SECO	BRL 120
40 DRY / SECO	BRL 190
20 ESPECIAL	BRL 120
40 ESPECIAL	BRL 190
Carga Refrigerada	Dia corrido adicional
20 REEFER / REFRIGERADO	BRL 210
40 REEFER / REFRIGERADO	BRL 390

*Dias corridos – inclui Sábados, Domingos e Feriados.

*Valor - A contar após o último dia livre.

2. A contagem do período livre de cobrança (free time) pelo uso do contêiner (free time) se dará da seguinte forma:

a) Detention (nas operações Porto) – a partir da data da retirada da unidade/contêiner vazia(o) pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço até que seja entregue/depositada a unidade/contêiner cheia(o) no terminal portuário de embarque indicado no Conhecimento de Transporte.

b) Detention (nas operações Porta) – a partir da data de chegada da Mercosul Line no Titular da Carga e/ou Tomador do serviço (inclusive) registrada na Ordem de Serviço (OS) até que o contêiner cheio seja liberado pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço.

c) Demurrage (nas operações Porto) – se inicia no dia seguinte da atracação do navio no porto brasileiro de destino indicado no Conhecimento de Transporte até que a unidade/contêiner vazia(o) seja entregue



MERCOSUL LINE

pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço em um dos locais de devolução (depots) parceiros da Mercosul Line.

d) Demurrage (nas operações Porta) – se inicia no dia seguinte da atracação do navio no porto brasileiro de destino indicado no Conhecimento de Transporte até que a unidade/contêiner vazia(o) seja liberada(o) pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço, por meio de e-mail enviado à Mercosul Line solicitando o agendamento para retirada do vazio.

2.1. A contagem do período livre de estadia de contêiner será suspensa em decorrência de: (i) fato comprovadamente imputável diretamente à Mercosul Line ou (ii) em caso fortuito ou de força maior. Porém, se o prazo de livre estadia (free time) já tiver sido encerrado e a contagem da sobre-estadia do contêiner (detention/demurrage) já tiver sido iniciada, a contagem da sobre-estadia não se suspenderá na intercorrência de caso fortuito ou força maior.

3. Ao término do período livre se inicia a contagem dos dias em sobre-estadia, estando o Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço obrigado ao pagamento dos valores de sobre-estadia (demurrage/detention), conforme disposto no quadro, acima transcrito.

3.1. O valor da sobre-estadia será acrescido dos impostos incidentes de acordo com a legislação vigente, cujo pagamento será de inteira responsabilidade do Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço.

4. O pagamento da sobre-estadia (demurrage/detention) gerada não está condicionado à emissão de qualquer documento, sendo devido de pleno direito em decorrência da retenção do equipamento/contêiner por tempo superior ao período livre ajustado. Bastando, para que o pagamento seja exigido, que a Mercosul Line envie comunicado expresso ao Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço (carta de cobrança ou nota de débito) informando os dados do transporte e o valor devido.

5. O contêiner deverá ser devolvido pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço desovado (vazio), no mesmo estado de conservação em que fora recebido, sem avarias, com seu interior limpo, sem odor de qualquer espécie, sem decalques, colantes, adesivos, pregos, pneus, marcas no assoalho ou quaisquer objetos estranhos ao equipamento, conforme os padrões de utilização da Mercosul Line, de forma que possa ser imediatamente reutilizado em outros transportes, sem a necessidade de reparos e/ou lavagens.

6. Não sendo cumpridas as condições estabelecidas no item 5 acima, a Mercosul Line poderá, à sua opção, recusar o recebimento do contêiner até que sejam atendidas tais condições, sem prejuízo da incidência de sobre-estadia neste período.

7. Se a Mercosul Line optar por aceitar o recebimento de contêiner fora das condições estabelecidas no item 5, o Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço, sem prejuízo do valor devido pela sobre-estadia, deverá indenizar integralmente a Mercosul Line por todas as despesas acarretadas para o cumprimento das condições ali estabelecidas, de forma a possibilitar sua recolocação em condições de utilização, no local adequado. Nesta hipótese, a sobre-estadia incidirá até o término dos serviços/trabalhos necessários para o completo atendimento das condições estabelecidas no item 5.

7.1. Ao ser efetuada a devolução do contêiner, pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço, a Mercosul Line efetuará a vistoria da unidade/contêiner e, na hipótese de se identificar a necessidade de efetuar a sua lavagem, serão cobrados os valores estabelecidos na tabela abaixo. A avaliação quanto à necessidade de ser efetuada a lavagem ficará a critério exclusivo da Mercosul Line, assim como a opção de simples ou química/completa.



MERCOSUL LINE

Lavagem de Contêiner		
Tipo	Simple	Química
20'	BRL 168	BRL 313
40'	BRL 197	BRL 391

8. Em caso de perda parcial ou total de contêiner ou, ainda, extravio, o Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço deverá reembolsar a Mercosul Line de todos os prejuízos daí advindos, incluindo o reembolso do valor integral do contêiner determinado pela Mercosul Line.

9. Na hipótese de embarque, para os serviços contratados Porto/Porto, as unidades/contêineres deverão ser retiradas(os) pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço, para realizar o acondicionamento da carga e posterior devolução no Terminal indicado pela Mercosul Line, para futuro embarque, conforme previsão constante do booking/proposta comercial.

10. Se a operação não for realizada/efetivada pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço, além da cobrança de sobre-estadia (detention), nos termos da tabela referida no item 1, haverá a cobrança de uma taxa de devolução/retirada do contêiner vazio, conforme tabela a ser obtida junto à Mercosul Line, bem como eventuais custos como descrito no item 11 a seguir.

10.1 O(s) contêiner(es) retirados e não embarcados perderão o período livre e a cobrança pela sobre-estadia será efetuada a partir do dia em que o contêiner foi retirado.

11. O(s) contêiner(es) não embarcados deverão ser devolvidos no terminal de vazios indicado pela Mercosul Line e todas as despesas referentes ao não embarque deverão ser pagas diretamente aos operadores da Mercosul Line (handlings, armazenagens, frete morto e/ou taxas), pertinentes a devolução do(s) equipamento(s).

12. Após o término do período livre de cobrança de contêiner indicado no item 1 acima, sem que tenha ocorrido a entrega do contêiner cheio (detention) e/ou devolução do contêiner vazio (demurrage) pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço, é facultado à Mercosul Line o direito de cobrar, inclusive judicialmente, pelas diárias de sobre-estadias incorridas até aquele momento, sem prejuízo do Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço permanecer responsável pelo pagamento das diárias de sobre-estadia que se vencerem até a efetiva entrega/devolução do contêiner.

12.1. Adicionalmente ao disposto na cláusula 12 acima, a Mercosul Line poderá, à sua opção, declarar o contêiner como "perdido" ou promover as medidas legais cabíveis para a recuperação da unidade/contêiner (como busca e apreensão, por exemplo), sendo de responsabilidade do Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço o pagamento de todas as despesas decorrentes desta opção, inclusive manuseio, armazenagem, pesagem, transporte, destruição da mercadoria e outros custos correlatos, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento da sobre-estadia acumulada até a data de sua efetivação.

13.1. Os valores referentes a sobre-estadia de contêiner (detention e demurrage) serão cobrados de acordo com a tabela vigente no período da realização do transporte.

14. A responsabilidade pelo pagamento da sobre-estadia de contêiner (detention/demurrage) é solidária entre o Titular da Carga e/ou Tomador do serviço, o Recebedor, o Expedidor, o Destinatário, o Endossatário da carga ou o sub-rogado.

15. Para as operações ocorridas no Porto de Manaus, a Mercosul Line, cobrará o valor adicional de R\$ 50,00



MERCOSUL LINE

(cinquenta reais) na hipótese de a unidade/contêiner, em razão da carga transportada, vir a ser vistoriada(o) em canal cinza pela Secretaria da Fazenda local, bem como todos os custos e/ou despesas extras que a Mercosul Line vier a incorrer em decorrência do canal cinza.

II – CUSTOS EXTRAS

16. Na hipótese de serviços prestados pela Mercosul Line, nas modalidades Porta/Porta, Porto/Porta, Porta/Porto¹, o Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço, estará sujeito ao pagamento de despesas (custos extras) que vierem a incidir durante os serviços.

17. Dentre os custos acima mencionados estão, mas não se limitam, os seguintes: (i) Armazenagem dos contêineres no terminal após o período livre concedido, (ii) Monitoramento/Plugagem/Energia do Contêiner e (iii) Estadia de Veículo (neste considerados a carreta e/ou cavalo) utilizados no transporte terrestre para retirar ou entregar a carga no porto pelo qual se realiza a operação.

18. Armazenagem: Quanto ao período livre de cobrança (free time) concedido para Armazenagem no escopo Porta, deverão ser observados os seguintes prazos, sendo certo que a cobrança será feita por diária excedente contada do dia seguinte ao término do período livre até a cessação:

FREE TIME ARMAZENAGEM		
PORTO	ORIGEM (dias)	DESTINO (dias)
MANAUS	10	10
PECEM	10	10
SUAPE	10	10
SANTOS	7	10
RIO DE JANEIRO	10	10
ITAPOA	7	10
ITAJAÍ	7	6
RIO GRANDE	3	-
SALVADOR	7	7
VITÓRIA	7	7

18.1. O valor da Armazenagem, bem como seu *free time*, para clientes do escopo Porto deverão ser acordados diretamente entre terminal portuário e Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço, sem qualquer interferência/responsabilidade da Mercosul Line.

¹ Porta/Porta – A carga, no processo de porta-a-porta (door to door), é coletada na porta do embarcador e entregue na porta do comprador/destinatário da carga.

Porta/Porto – A carga, no processo de porta-a-porto (door to pier), é coletada na porta do embarcador e entregue no porto de destino.

Porto/Porta – A carga, no processo de porto-a-porta (pier to door), é coletada no porto de embarque e entregue na porta do comprador/destinatário da carga.



MERCOSUL LINE

19. Monitoramento/Plugagem/Energia: Se no escopo dos serviços estiver incluído o Monitoramento/plugagem do contêiner e o fornecimento de energia elétrica pelos Terminais encarregados de sua guarda, não haverá a

concessão de qualquer período livre de custos ao Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço, sendo certo que a Mercosu Line fará a cobrança dos custos negociados desde o depósito da unidade/contêiner no terminal portuário, salvo se as partes formalizarem acordo diverso em proposta comercial.

20. Estadia de Veículos: A Estadia de veículos para a realização do transporte terrestre da carga não será cobrada se a operação de carga ou descarga ocorrer dentro do prazo fixado na tabela abaixo (*free time*), que é contado em horas para os seguintes portos²:

FREE TIME ESTADIA DE VEÍCULO – Demais Portos		
Em horas		
PORTO	EMBARQUE	DESCARGA
PECEM	6:00:00	6:00:00
SUAPE	6:00:00	6:00:00
RIO DE JANEIRO	6:00:00	6:00:00
SANTOS	6:00:00	6:00:00
ITAPOÁ	6:00:00	6:00:00
ITAJAÍ	6:00:00	6:00:00
RIO GRANDE	24:00:00	-
SALVADOR	6:00:00	6:00:00
VITÓRIA	6:00:00	6:00:00

20.1. A Estadia de veículos nos portos acima elencados será cobrada sempre que o Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço extrapolar o período livre de cobrança concedido. A cobrança será feita por hora extrapolada, contados da hora seguinte ao término do período livre até a cessação. Caso a Mercosul Line chegue após o horário agendado, o período livre de cobrança de estadia de veículo (*free time*) corresponderá ao dobro do *free time* estabelecido na proposta comercial e será contabilizado a partir da chegada da Mercosul Line. Para os casos de Manaus e Rio Grande, o *free time* será contabilizado a partir do horário de chegada e não se aplica o *free time* adicional.

20.2. No porto de Manaus/AM, a Estadia de veículos (carreta e/ou cavalo) para a realização do transporte terrestre da carga não será cobrada se a operação de carga ou descarga ocorrer dentro do prazo fixado na tabela abaixo (*free time*):

FREE TIME ESTADIA DE VEÍCULO – MANAUS/AM		
Em horas		
PORTO	EMBARQUE	DESCARGA
MANAUS- Estadia Carreta	24:00:00	24:00:00
MANAUS- Estadia Cavalo	2:00:00	2:00:00

20.2.1. A Estadia de veículos (carreta e/ou cavalo) no porto de Manaus/AM será cobrada sempre que o Titular da Carga e/ou Tomador do serviço extrapolar o período livre concedido. A cobrança será feita por diária,

² Exceto porto de Manaus/AM, cuja contagem seguirá o disposto no item 18.2 abaixo



MERCOSUL LINE

independentemente do número de horas extrapoladas, contados do dia seguinte ao término do período livre até a cessação.

21. Ultrapassado o período livre (*free time*) de Armazenagem e/ou de Estadia de veículo utilizado para transporte terrestre, conforme definido nas cláusulas anteriores ou, ainda, sendo necessário a utilização de Monitoramento de contêiner e fornecimento de energia³, passarão a incidir os valores referentes aos serviços extras, na forma abaixo indicada:

Custos Extras				
	Porto	Armazenagem (valor por dia adicional)	Monitoramento e Energia (valor por dia)	Estadia de veículo (valor por hora)
Brasil (BRL)	Itapoá	BRL 170	BRL 180	BRL 120
	Manaus	BRL 550	BRL 305	Vide abaixo
	Navegantes	BRL 170	BRL 180	BRL 120
	Pecém	BRL 447	BRL 280	BRL 120
	Rio de Janeiro	BRL 320	BRL 325	BRL 120
	Rio Grande	BRL 160	BRL 390	BRL 120
	Salvador	BRL 470	BRL 390	BRL 120
	Santos	BRL 300	BRL 180	BRL 120
	Suape	BRL 300	BRL 390	BRL 120

Brasil (BRL)	Porto	Estadia da Carreta (valor por dia adicional)	Estadia do Cavalo (valor por hora adicional)	Vistoria em Canal Cinza
	Manaus	BRL 280,00	BRL 260,00	BRL 55,00

22. Os valores descritos na tabela prevista no item 21 acima serão acrescidos dos impostos incidentes (ou que venham a incidir) de acordo com a legislação vigente, cujo pagamento será de inteira responsabilidade do Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço.

22.1. Os valores referentes aos custos derivados dos serviços extras serão cobrados de acordo com a tabela vigente no período da utilização dos serviços.

22.2. Além dos custos extras previstos neste instrumento, a Mercosul Line cobrará do Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço todos os custos extras que incidirem na operação do transporte como, por exemplo, frete morto, handling, entre outros.

23. A responsabilidade pelo pagamento dos custos extras derivados dos serviços extras é solidária entre o Titular da Carga e/ou Tomador do serviço, o Recebedor, o Expedidor, o Tomador de Serviço, o Destinatário, o Endossatário da carga ou o sub-rogado.

24. **Taxas extras:** caso o Titular da Carga e/ou Tomador do serviço solicite alguns dos serviços abaixo relacionados, serão cobradas as seguintes taxas extras:

³ Salvo disposição em contrário, não há concessão de período livre referente aos serviços de monitoramento do contêiner e fornecimento de energia elétrica pelos terminais, sendo que neste caso os custos serão devidos desde o depósito da unidade no terminal.



MERCOSUL LINE

TAXAS EXTRAS					
Taxa	Serviço	Moeda	Valor	Cobrado por:	Observação
Taxa de Contêiner Padrão Alimento	Cabotagem	BRL	190.00	Contêiner	
Taxa de Troca de Destino (*)	Cabotagem	BRL	200.00	Contêiner	+ despesas operacionais

(*) A taxa de Troca de Destino está sujeita aos cumprimentos das regras fiscais do serviço.

25. Terminal Handling Charge (THC) – consiste na taxa de manuseio das cargas nos terminais portuários de embarque e, quando aplicável, deverá ser paga à parte do valor do frete, conforme os valores abaixo:

TERMINAL HANDLING CHARGES (THC)	
Porto	20/40 DRY
Rio de Janeiro	BRL 645
Navegantes	BRL 880
Manaus	BRL 920
Itapoá	BRL 780
Pecem	BRL 1040
Rio Grande	BRL 1037
Salvador	BRL 1075
Santos	BRL 842
Suape	BRL 1980

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26. O pagamento do frete, ainda que na data acordada, não eximirá o Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço dos pagamentos dos custos extras (armazenagem, sobre-estadia de contêiner, monitoramento e energia, frete morto, limpeza e reparos de contêineres, estadia de veículo, avarias nos contêineres etc) que vierem a ser posteriormente apurados pela Mercosul Line em razão do transporte realizados, como esclarecido nesse instrumento.

27. No transporte marítimo, em caso de supressão de escala, a Mercosul Line adotará as medidas necessárias para a entrega da carga no destino acordado, sem a cobrança de custos extras para o Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço, salvo nas situações de avaria grossa.

28. A menos que seja acordado de forma diversa em contrato, proposta comercial ou qualquer outro documento firmado pelos representantes das partes, qualquer pagamento devido nos termos deste instrumento deverá ser pago pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço no prazo de 10 (dez) dias corridos da emissão do documento de cobrança aplicável (CT-e complementar ou Nota de Débito), sob pena de aplicação das penalidades acordadas.

28.1. Em caso de não pagamento nas datas de vencimento estabelecidas, os valores em aberto deverão ser pagos pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço com o acréscimo de 4% (quatro por cento) referente à multa moratória, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sendo certo que quaisquer despesas decorrentes do atraso, incluindo honorários advocatícios, deverão ser ressarcidas pelo Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço.

29. Se, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação fiscal, for necessária a emissão de Conhecimento de Transporte adicional por contêiner, a Mercosul Line cobrará o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por CT-e adicional emitido, acrescido dos impostos incidentes.



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em **28/12/2023**, o qual foi protocolado sob nº **663.557**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **758.474** em 03/01/2024 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 008 de 008.



MERCOSUL LINE

30. Em caso de divergência entre os valores, prazos, horários previstos neste instrumento e os constantes no site da Mercosul Line, prevalecerá os valores e prazos constantes da tabela disponível no site da Mercosul Line.

31. Se qualquer disposição contida nesse instrumento vier a ser, de qualquer forma, considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições serão afetadas ou prejudicadas por tal fato.

32. Estas cláusulas e condições poderão ser modificadas e/ou alteradas, no todo ou em parte, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Mercosul Line, independentemente de aviso prévio, mediante registro no ofício competente.

MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

CMA CGM
GROUP



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 758.474 de 03/01/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 8 (oito) páginas, foi apresentado em 28/12/2023, o qual foi protocolado sob nº 663.557, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 758.474 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: JULIO CESAR SANTANA REI

Natureza:
TERMO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

(ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:enterprisesupport@docusign.com(Privado(não ICP-Brasil))
LUIZA BUBLITZ:81271131072(ICP-Brasil)
MARIE LORRAINE ODETTE RUTH METZ VALVERDE:22665996820(ICP-Brasil)

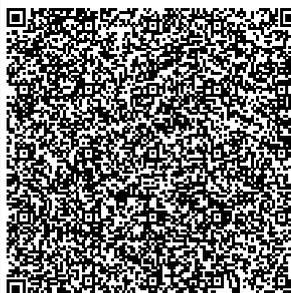
As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 03 de janeiro de 2024

Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R\$ 100,08	R\$ 28,50	R\$ 19,48	R\$ 5,28	R\$ 6,84
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R\$ 4,82	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167,00



Paraverificaraautenticidadedo documento,acesseosite da CorregedoriaGeraldaJustiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454TIDE000000031ED24I